

PARECER Nº

1018/2025 PROCESSO Nº: **3796/2025** PROTOCOLO Nº: **12407/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 1061/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA MARTA MARIA PONTIN DARSIE.”

PROPOSTA:

037/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1061/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido 79ª Sessão Ordinária (26/11/2025), cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA MARTA MARIA PONTIN DARSIE.”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora MARTA MARIA PONTIN DARSIE, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **037/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que **“Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Marta Maria Pontin Darsie nasceu no dia 17/02/1956 em Carlos Barbosa no Rio Grande do Sul. Em 14 de fevereiro de 1984 mudou-se para Mato Grosso e logo se adaptou a esta maravilhosa cidade - CUIABÁ, onde reside. Logo ao chegar, foi aprovada em concurso público para a Rede Estadual de Ensino, iniciando suas atividades na Escola Estadual Francisco Alexandre Ferreira Mendes, no bairro Boa Esperança, ainda em 1985. Desde então, sua trajetória só cresceu — e arrastou junto uma imensa contribuição para a educação mato-grossense. Em 1987, ingressou como docente efetiva da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, passando a atuar nos programas de interiorização para formação de professores. Nesse movimento, conheceu o Estado de ponta a ponta: Sorriso, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Primavera do Leste, São Félix do Araguaia, Diamantino, Barra do Garças e tantos outros municípios. Em cada um deles, deixou marcas, construiu vínculos e ajudou a fortalecer a identidade educacional de Mato Grosso, acumulando vivências que poucas pessoas têm a oportunidade — e a vocação — de reunir. A busca permanente por formação e excelência levou Marta ao Mestrado em Educação pela UFMT (1991-1992) e, posteriormente, ao Doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo – USP (1994-1998). Ao retornar, reassumiu suas funções na UFMT e ampliou ainda mais seu raio de atuação: 1 Projeto de resolução - e8jz15ih Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa coordenou o Curso de Pedagogia (2001-2003) e o Programa de Pós-Graduação (2004-2005), além de prestar consultorias para a SEDUC e para a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Em 2005, atendendo convite do então Governador do Estado, assumiu a Secretaria de Políticas Educacionais da SEDUC, função que exerceu até 2007, novamente percorrendo o Estado e trabalhando diretamente com escolas, equipes gestoras e professores. Sua atuação alcançou dimensão nacional quando passou a representar a UFMT no Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação da Amazônia Legal. Dessa participação nasceu uma

das iniciativas mais importantes da educação em ciências e matemática do país: a REDE AMAZÔNICA DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – REAMEC, criada em 2010, primeira rede de pós-graduação stricto sensu do Brasil, envolvendo os nove estados da Amazônia Legal. Marta coordenou a REAMEC por dez anos, até 2020, consolidando uma política pública acadêmica inédita e estratégica para a região. Até 2024, a Rede já havia formado 260 doutores, contribuindo decisivamente para reduzir desigualdades regionais na produção científica. Por sua influência e pela força da formação de quadros qualificados, foram implantados três novos mestrados na área (Sinop/MT, Ji-Paraná/RO e Arraias/TO). Mesmo aposentada, Marta segue atuando como docente pesquisadora, mantendo sua dedicação incansável ao fortalecimento da educação na Amazônia Legal. Sua relevância acadêmica e profissional lhe rendeu diversas homenagens e reconhecimento nacional, culminando, em 2025, com sua eleição para compor a Diretoria da Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM, entidade de referência no país. Mais do que títulos, a biografia de Marta Maria Pontin Darsie conta a história de uma mulher que dedicou sua vida a ensinar, aprender, construir pontes e ampliar horizontes. Que acredita numa educação ética, solidária e inclusiva, como instrumento real para superar desigualdades. Que entende que qualidade não pode ser privilégio — tem que ser direito. Por tudo isso, e pela profunda marca que deixou e continua deixando no Estado, é justa e necessária a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense a Marta Maria Pontin Darsie, que honra Mato Grosso com sua trajetória, seu trabalho e seu compromisso permanente com a educação pública de qualidade.

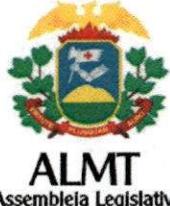
Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A

SENHORA MARTA MERIA PONTIN DARSIE, natural de CARLOS BARBOSA/RS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

HONORARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DO AL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019



MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N° 1061/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que concede o título de cidadã Mato-Grossense a senhora MARTA MARIA PONTIN DARSIE, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grito nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

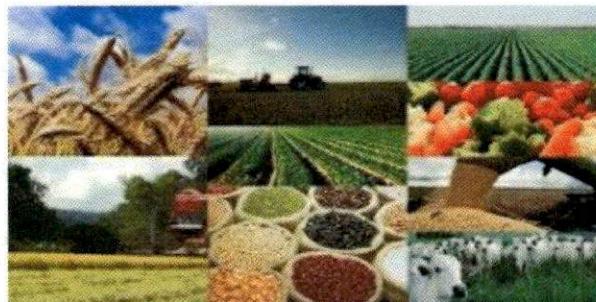
NUSOC

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

HONORARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO N° 4497, DE 20/09 - DO ALMT DE 10/12/2010



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Dante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um confirâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

| | | | | | | |
|-------------|--------------------------------------|--|------------------------|--|--|--|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: 27/11/25 | | | |
| PROPOSIÇÃO: | PR N° 1061/2025 | | | | | |
| AUTORIA: | DEPUTADO VALDIR BARRANCO | | | | | |

| MEMBROS TITULARES | RELATORIA | VOTAÇÃO | ASSINATURAS |
|---|-------------------------------------|--|---|
| Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| MEMBROS SUPLENTES | RELATORIA | VOTAÇÃO | ASSINATURAS |
| Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.